

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 214, de 13 de OUTUBRO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 1º de outubro de 1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - As despesas com a colocação de guias e sargentas, que, conforme preceitua o artigo 5º da lei nº 77, ficam inteiramente a cargo dos proprietários do imóvel beneficiado, poderão ser pagas em prestações mensais, no máximo de 10 (dez).

Parágrafo único - Na zona suburbana, as prestações não poderão exceder de R\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). Neste caso, o contribuinte pagará em tantas prestações, quantas se fizerem necessárias.

Art. 2º - Não se enquadram nas presentes disposições, os serviços executados anteriormente à publicação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIS LATORRE  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois.

VIRGILIO TORRICELLI  
Diretor